



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 80, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.016.160,00, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura de Lei visa atender a oferta de cursos de qualificação profissional do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep, que serão concretizados por meio dos recursos recebidos pelo Ministério da Educação.

Esclareço aos Nobres Deputados que, por meio da Nota Técnica n° 269/2023/CGFS/DAF/SETEC/SETEC, de 23 de novembro de 2023, o Ministério da Educação repassou diretamente ao Governo de Rondônia recurso financeiro no valor de R\$ 660.480,00 (seiscentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta reais) para a execução na linha de fomento da Bolsa-Formação - Programa Mulheres Mil, a qual ofertará 688 (seiscentos e oitenta e oito) vagas para os cursos de qualificação profissional para mulheres com 16 anos ou mais de idade, que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com vistas à formação profissional e tecnológica, para o público-alvo definido no art. 2° da Lei Federal n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, que “Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), n° 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, n° 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e n° 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.”.

Insta ressaltar que o referido Programa Mulheres Mil pretende promover a formação educacional, profissional e cidadã de mulheres em situação de vulnerabilidade social, criando oportunidades para elevar os níveis educacionais e impulsionar o desenvolvimento econômico e social do País, com mais equidade e justiça social.

Ademais, o Ministério da Educação também aprovou o repasse financeiro de R\$ 355.680,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) que visa atender a pactuação de vagas com o Idep, parceiro ofertante da bolsa-formação, selecionado no Edital Setec/MEC 94/2022, para a realização da oferta de 330 (trezentos e trinta) vagas para os cursos de qualificação profissional de trabalhadores em Bioeconomia para a Amazônia Legal, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, do Ministério da Educação - MEC, a título de fomento da oferta, para que seja permitida a sua estruturação e manutenção inicial, como os gastos com bolsas para os docentes, para pagamento das bolsas estudantis, compra de materiais pedagógicos e demais despesas, com o intuito de oferecer um bom planejamento da oferta que deverá ser executada até novembro de 2024, conforme Nota Técnica n° 218/2023/CGFS/DAF/SETEC/SETEC, de 22 de novembro de 2023.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais

dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048053447** e o código CRC **5EE9F284**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000993/2024-06

SEI nº 0048053447



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.016.160,00, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.016.160,00 (um milhão dezesseis mil cento e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.016.160,00
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	449052	1.569.0	1.016.160,00
TOTAL				R\$ 1.016.160,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			1.016.160,00
16.020.12.363.2134.2355	PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	339014	1.569.0	38.605,00
		339018	1.569.0	188.000,00
		339030	1.569.0	198.475,00
		339032	1.569.0	40.000,00
		339033	1.569.0	12.000,00
		339036	1.569.0	500.080,00
		339047	1.569.0	39.000,00
TOTAL				R\$ 1.016.160,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048053575** e o código CRC **DEC18B58**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000993/2024-06

SEI nº 0048053575



RECEBIDO
03 / 06 / 2024
Hora: 13 : 16
André Mar

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 82/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 470/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.016.160,00, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 470/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.016.160,00, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.016.160,00 (um milhão dezesseis mil cento e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.016.160,00
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	449052	1.569.0	1.016.160,00
			TOTAL	R\$ 1.016.160,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			1.016.160,00
16.020.12.363.2134.2355	PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	339014	1.569.0	38.605,00
		339018	1.569.0	188.000,00
		339030	1.569.0	198.475,00
		339032	1.569.0	40.000,00
		339033	1.569.0	12.000,00
		339036	1.569.0	500.080,00
		339047	1.569.0	39.000,00
			TOTAL	R\$ 1.016.160,00

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br